



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAIRA

## CHAMAMENTO PUBLICO 016/2020

### PARECER REFERENTE A ETAPA 02\_JULGAMENTO DA PROPOSTA

### COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA n.º 339/2021

**REFERÊNCIA:** Chamamento público n.º 016/2021; análise e parecer de documentos apresentados na 2ª etapa do processo licitatório.

#### 01\_ OBJETO:

1.1. O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com propostas de venda de área urbana e/ou rural localizadas no Município de Guaira, Estado do Paraná, para fins de instalação do "Novo Parque Industrial" conforme autorização e especificações dispostas na Lei Complementar nº 02/2021.

1.1.1. O imóvel poderá possuir uma ou mais matrículas, em nome do (s) mesmo (s) proprietário (s), contudo a área deverá ser obrigatoriamente contínua.

1.1.2. O imóvel poderá ser parte de uma área maior que a pretendida pelo Município. Neste caso deverá ser apresentado um croqui com apresentação gráfica da área ofertada.

#### 02\_ ÁREA PROPOSTA:

2.1. Lote ofertado denominado de Lote rural n.º (178-R, 179, 180; 181 e 182-REM) – Parte 02 com área de 361.917,00 m<sup>2</sup>.

2.2. Lote ofertada parte de uma área maior denominada de Lote rural n.º 178-R, 179, 180; 181 e 182-REM com área de 404.542 m<sup>2</sup>, ou seja 40.4542 há; objeto da matrícula n.º 19.999, matrícula anterior nº 5.058, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaira-PR.

#### 03\_DOCUMENTOS APRESENTADOS\_ETAPA 02

3.1. Após a conclusão da etapa 01 do processo licitatório, o Município notificou a proponente classificada como melhor proposta, que teve um prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação do resultado e respectiva autorização das Autoridades Superiores, para apresentar os seguintes documentos:

a) Mapa georreferenciado planialtimétrico e cadastral da área, com as devidas locações da (s) área (s) de servidão (se houver), infraestrutura existentes (rodovia, edificações e outros), e das comprovações de quantidade de área útil/edificável, documentos físicos e digitais (mapas na extensão. DWG) e respectiva ART;

b) Atestado de confrontantes (respectivo reconhecimento de firma das assinaturas); atestado do DNIT poderão ser comprovados temporariamente pelo protocolo junto ao Órgão;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- c) Certidão Vintenária do Imóvel (certidão que documenta 20 anos de registros em cartório relativos a uma determinada propriedade);
- d) Certidão negativa de ônus real e gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias que possa pesar sobre o imóvel.

3.2. Documentos apresentados:

- 3.2.1. CERTIDÃO PARA FINS GERAIS CIVIL, datado de 29 de dezembro de 2021, como NADA CONSTA, em nome de MARIANA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA;
- 3.2.2. CERTIDÃO PARA FINS GERAIS CIVIL, datado de 29 de dezembro de 2021, como NADA CONSTA, em nome de CAROLINA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA;
- 3.2.3. CERTIDÃO PARA FINS GERAIS CIVIL, datado de 29 de dezembro de 2021, como NADA CONSTA, em nome de LUIZ GUILHERME HAUTH;
- 3.2.4. CERTIDÃO VINTENÁRIA, composta pelas matrículas n.º 19.999 e matrícula anterior n.º 5.058 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR;
- 3.2.5. CERTIDÃO POSITIVA DE ONUS E NEGATIVA DE REAIS E REIPERSECUTÓRIAS, composta pelas matrículas 19.999 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR;
- 3.2.6. Mapa físico, altimétrico, da área proposta, assinado pelo Engenheiro agrônomo Augusto De Nadai – CREA-PR 12.731/D;
- 3.2.7. ART n.º 1720216288006, registrada em 09/12/2021, do profissional Engenheiro agrônomo Augusto De Nadai – Crea-PR 12.731/D;
- 3.2.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEIS RURAIS do imóvel LR 177-REM, 178-R, 179, 180, 181 de uma área de 44,7 há em nome da contribuinte MARIANA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA;
- 3.2.9. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL- CCIR, do imóvel LR 177-REM, 178-R, 179, 180, 181 de uma área de 44,7272 há, compostas pelas matrículas n.º 19.999 e n.º 20.000 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, em nome das contribuintes MARIANA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA E CAROLINA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA;
- 3.2.10. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, do imóvel LR 177-REM, 178-R, 179, 180, 181 de uma área de 44,7255 há;
- 3.2.11. MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA do Lote rural n.º (178-R, 179, 180; 181 e 182-REM) – Parte 01 com área de 4.2623 há, datado de 22 de dezembro de 2021, assinado pelo Engenheiro agrônomo Augusto De Nadai – CREA-PR 12.731/D;
- 3.2.12. MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA do Lote rural n.º (178-R, 179, 180; 181 e 182-REM) – Parte 02 com área de 36,1917 há, datado de 22 de dezembro de 2021, assinado pelo Engenheiro agrônomo Augusto De Nadai – CREA-PR 12.731/D;
- 3.2.13. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES:



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 3.2.13.1 Confrontantes com a propriedade, matrícula n.º 19.058, de propriedade de João Lovera, datada de 15 de dezembro de 2020;
- 3.2.13.2 Confrontantes com a propriedade, matrícula n.º 4.577 e 5.103, de propriedade da Mineração Andreis Ltda., datada de 15 de dezembro de 2020 (Notificação efetuada por edital);
- 3.2.13.3 Protocolo digital, efetuado na data de 25 de janeiro de 2022, para o DNIT, requerendo atestado de divisa com a BR 272;
- 3.2.14. Mapa físico, altimétrico, da área proposta com 361.917m<sup>2</sup> ou seja 36,1917 há., assinado pelo Engenheiro agrônomo Augusto De Nadai – CREA-PR 12.731/D;
- 3.2.15. Mapa cadastral da área proposta com 361.917m<sup>2</sup> ou seja 36,1917 há., assinado pelo Engenheiro agrônomo Augusto De Nadai – CREA-PR 12.731/D;
- 3.2.16. CD com arquivos digitais dos mapas georreferenciado:
- 3.2.16.1 Arquivo digital do mapa planimétrico do lote rural n.º (178-R, 179, 180; 181 e 182-REM) – Parte 01 com área de 4.2623 há;
- 3.2.16.2 Arquivo digital do mapa planimétrico do lote rural n.º (178-R, 179, 180; 181 e 182-REM) – Parte 02 com área de 36,1917 há;
- 3.2.16.3 Arquivo digital do mapa planialtimétrico do lote rural n.º (178-R, 179, 180; 181 e 182-REM) – Parte 02 com área de 36,1917 há
- 3.2.16.4 Arquivo digital do mapa planimétrico cadastral do lote rural n.º (178-R, 179, 180; 181 e 182-REM) – Parte 02 com área de 36,1917 há;
- 3.2.17. ART n.º 1720216288006, registrada em 09/12/2021, do profissional Engenheiro agrônomo Augusto De Nadai – Crea-PR 12.731/D;

#### 04\_ANALISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS\_ETAPA 02

As proponentes **MARIANA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA** e **CAROLINA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA**, atenderam a NOTIFICAÇÃO, conforme edital publicado nos órgãos de imprensa oficial do município na data de 07 de dezembro de 2021, para apresentação dos documentos da 2ª etapa da proposta no edital de chamamento público 016/2021.

04.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL E GRAVAMES E DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES REAIS E REIPERSECUTÓRIAS: Registra-se que a CERTIDÃO apresentada e relatada acima no item 3.2.5, CERTIDÃO POSITIVA DE ONUS E NEGATIVA DE REAIS E REIPERSECUTÓRIAS, composta pelas matrículas 19.999 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR; no Edital, letra “d” do Item 12.2, requeria a apresentação da “Certidão negativa de ônus real e gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias que possa pesar sobre o imóvel”. A certidão foi emitida pelo Cartório de registro de imóveis da Comarca de Guaíra como “POSITIVA”, visto a existência de registro junto a matrícula n.º 19.999, de área de servidão de passagem.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**Certidão de ônus**

A certidão de ônus informa quais são os ônus reais (tais como hipoteca e usufruto) e demais incidentes sobre o imóvel. Ela pode ser positiva (quando afirma a existência dos ônus), ou negativa (quando nega a existência deles).

**Certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias**

A certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias é aquela que comprova se há e quais são as ações judiciais que podem ter por objeto o imóvel de interesse do solicitante.

Fonte: <https://irirgs.org.br/certidoes/>

04.2. Analisando a matrícula n.º 19.999, data de abertura em 19 de abril de 2021 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, certidão emitida na data de 22 de dezembro de 2021, foram constatadas as seguintes averbações:

- a) Av.01.19.999 – Protocolo n.º 92137 de 25 de março de 2021, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A de uma área de 1.732,76 m2 (servidão perpetua de passagem para a Linha de transmissão de energia elétrica LT 138KV Altônia – Guaíra).
- b) Av.02.19.999 – Protocolo n.º 92137 de 25 de março de 2021, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa GUAÍRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A de uma área de 20.786,00 m2 (servidão perpetua de passagem para a construção, instalação, e manutenção da Linha de transmissão de energia elétrica atinente ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica sob n.º 23/2017-ANEEL – Linha de Transmissão 230KV Guaíra – Umuarama Sul C2).
- c) Av.03.19.999 – Protocolo n.º 92775 de 14 de julho de 2021, LV 1-F, averbação do PROTOCOLO no SIGEF.
- d) Av.04.19.999 – Protocolo n.º 92776 de 14 de julho de 2021, LV 1-F, averbação do DEFERIMENTO no SIGEF.

04.3. Analisando a matrícula anterior n.º 5.058, data de abertura em 21 de outubro de 1981, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, certidão emitida na data de 22 de dezembro de 2021, foram constatadas as seguintes averbações:

- a) Av.01-5.058 – Protocolo 31.320 - Requerimento de retificação das confrontações, datado de 21 de outubro de 1.981;
- b) Av.02-5.058 – Protocolo n.º 31.321 - Requerimento de Unificar as matrículas sob n.º 3.887 e n.º 5.057, datado de 21 de outubro de 1981;
- c) Av.03-5.058 – Protocolo n.º 31.322 – Registro de escritura de compra e venda do imóvel, datado de 21 de outubro de 1981;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- d) Av.04-5.058 – Protocolo n.º 35.026 – Registro de escritura de compra e venda do imóvel, datado de 05 de janeiro de 1983;
- e) Av.05-5.058 – Protocolo n.º 36.241 – Registro de escritura de compra e venda do imóvel, datado de 05 de agosto de 1983;
- f) Av.06-5.058 – Protocolo n.º 58.643 – Registro de hipoteca - ônus, datado de 03 de julho de 1997;
- g) Av.07-5.058 – Protocolo n.º 61.308 – Registro de cancelamento do R-06, datado de 01 de outubro de 1999;
- h) Av.8-5.058 – Protocolo n.º 64.498 – Registro de escritura de compra e venda do imóvel, datado de 12 de março de 2002;
- i) Av.09-5.058 – Protocolo n.º 64.668 – Registro de Permuta do imóvel, datado de 23 de abril de 2002;
- j) Av.10-5.058 – Protocolo n.º 68.886 – Registro de doação do imóvel, datado de 05 de maio de 2005;
- k) Av.11-5.058 – Protocolo n.º 79.597 de 23 de abril de 2012, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A de uma área de 1.732,76 m2 (servidão perpetua de passagem para a Linha de transmissão de energia elétrica LT 138KV Altônia – Guaíra).
- l) Av.12-5.058 – Protocolo n.º 90.146 de 18 de outubro de 2019, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa GUAÍRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A de uma área de 20.786,00 m2 (servidão perpetua de passagem para a construção, instalação, e manutenção da Linha de transmissão de energia elétrica atinente ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica sob n.º 23/2017-ANEEL – Linha de Transmissão 230KV Guaíra – Umuarama Sul C2).
- m) Av.13-5.058 – Protocolo n.º 90.146 – Registro de publicidade/inscrição/CAR do imóvel, datado de 18 de outubro de 2019;
- n) Av.14-5.058 – Protocolo n.º 92.137 – Registro de Retificação de área e certificação da poligonal georreferenciado do imóvel, datado de 25 de março de 2021;
- o) Av.15-5.058 – Protocolo n.º 92.137 – Registro de Encerramento da Matrícula do imóvel e transportado para a Matrícula n.º 19.999, datado de 25 de março de 2021;

04.4. Analisando o Mapa planialtimétrico: O mapa planialtimétrico apresentado e registrado acima no item 3.2.16.4. (Arquivo digital do mapa planimétrico cadastral do lote rural n.º (178-R, 179, 180; 181 e 182-REM) – Parte 02 com área de 36,1917 ha., assinado pelo Engenheiro agrônomo Augusto De Nadai – CREA-PR 12.731/D), foram verificadas amostras em linha adotadas, obtida a sua extensão e as cotas de início e final das mesmas para obtenção do índice de relevo do solo. De acordo com o edital de licitação este índice não poderá ser maior que 10%.

04.4.1 Amostra 01 –

Extensão 530 metros.

Cota Inicial a jusante de 247 metros.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Cota final a montante de 275 metros.  
Diferença de cota entre os pontos de jusante a montante de 28 metros.  
Índice calculado de declividade/relevo do solo na amostra é de 5,27%.

04.4.2 Amostra 02 –

Extensão 508 metros.  
Cota Inicial a jusante de 245 metros.  
Cota final a montante de 265 metros.  
Diferença de cota entre os pontos de jusante a montante de 20 metros.  
Índice calculado de declividade/relevo do solo na amostra é de 3,94%.

04.4.3 Amostra 03 –

Extensão 492 metros.  
Cota Inicial a jusante de 247 metros.  
Cota final a montante de 277 metros.  
Diferença de cota entre os pontos de jusante a montante de 30 metros.  
Índice calculado de declividade/relevo do solo na amostra é de 6,10%.

04.4.4 Amostra 04 –

Extensão 517 metros.  
Cota Inicial a jusante de 250 metros.  
Cota final a montante de 277 metros.  
Diferença de cota entre os pontos de jusante a montante de 27 metros.  
Índice calculado de declividade/relevo do solo na amostra é de 5,22%.

04.5. Analisando o Mapa cadastral:

04.5.1. Apresentação da locação do eixo das linhas de transmissão, conforme averbações na matrícula 19.999.

04.5.2. Apresentação da linha de Energia trifásica e outra Monofásica da COPEL. Estas redes não são objeto de servidão pública, podendo ser relocada com a apresentação de projeto específico e devida autorização da COPEL.

04.6. Analisando as informações apresentadas pelas proponentes (etapa 01 da proposta), registra-se na matrícula 19.999, consta um erro formal, na Av.11-5.058 – Protocolo n.º 79.597 de 23 de abril de 2012, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A de uma área de 1.732,76 m<sup>2</sup> (servidão perpetua de passagem para a Linha de transmissão de energia elétrica LT 138KV Altônia – Guaíra); que a **área correta é de 13.033,64 m<sup>2</sup>**.

Que as proprietárias aqui proponentes são donas de dois imóveis contíguos/lindeiros, registradas nas matrículas 19999 e 20.000. Que ao ser efetuado os registros das áreas de servidão, estes foram trocados, ficando o que caba a um trocado entre as matrículas; que este fato foi constatado e já está sendo providenciado a devida correção.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

04.7. Analisando o Mapa Planimétrico, para a obtenção da taxa de área útil:

04.7.1. A área total do imóvel ofertado, após os devidos levantamento topográficos, é de 361.917,00 m<sup>2</sup> ou seja 36,1917 há, ou seja, 14.9552 alqueires paulistas;

0.4.7.2. Com o mapa planimétrico, inseriu-se sob o mesmo uma imagem de propriedade do município de Guaíra (datada de 2016), e demarcou-se a área de APP (Área de Preservação Permanente) e RL (Reserva Legal). **A área demarcada foi de 53.065,62 m<sup>2</sup>;**

04.7.3. As áreas de servidão, **totalizam uma área de 33.819,64 m<sup>2</sup>**, são:

- a) Av.11-5.058 – Protocolo n.º 79.597 de 23 de abril de 2012, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A de uma área de 1.732,76 m<sup>2</sup> (servidão perpetua de passagem para a Linha de transmissão de energia elétrica LT 138KV Altônia – Guaíra); que a **área correta é de 13.033,64 m<sup>2</sup>;**
- b) Av.12-5.058 – Protocolo n.º 90.146 de 18 de outubro de 2019, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa GUAÍRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A de **uma área de 20.786,00 m<sup>2</sup>** (servidão perpetua de passagem para a construção, instalação, e manutenção da Linha de transmissão de energia elétrica atinente ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica sob n.º 23/2017-ANEEL – Linha de Transmissão 230KV Guaíra – Umuarama Sul C2).

04.7.4. A soma das áreas de APP/RL mais as áreas de servidão, **totalizam uma área de 86.885,26 m<sup>2</sup>**, são:

- a) área de APP/RL: .....53.065,62 m<sup>2</sup>
- b) áreas de servidão de passagem: .....33.819,64 m<sup>2</sup>

04.7.5 A conclusão da área útil, definida pela área total do imóvel de 361.917,00 m<sup>2</sup>, pelas áreas de APP/RL mais as áreas de servidão de passagem que não é permitida a seu uso com edificação de instalações industriais (86.885,26 m<sup>2</sup>), obtém-se que o imóvel ofertado possui uma **área útil de 75,993%**;

04.8. Mapa planimétrico: O mapa apresenta uma testada do imóvel ofertado, para a BR 272, numa extensão de 300,89 ml (trezentos metros lineares, oitenta e nove centímetros). O imóvel faz testada para o trevo existente da BR 272 de acesso secundário a cidade de Guaíra, pela Estrada Roland, especificamente a Vila Eletrosul.

## 05\_ANALISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS\_ETAPA 01

05.1. Acrescentamos as informações apresentadas por ocasião da proposta inicial, especificamente tratando das áreas de SERVIDÃO DE PASSAGEM:

- Av.11-5.058 – Protocolo n.º 79.597 de 23 de abril de 2012, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A de uma área de 1.732,76 m<sup>2</sup> (servidão perpetua de passagem para a Linha de transmissão de energia elétrica LT 138KV Altônia – Guaíra); **área correta é de 13.033,64 m<sup>2</sup>**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Av.12-5.058 – Protocolo n.º 90.146 de 18 de outubro de 2019, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa GUAÍRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A de uma área de 20.786,00 m2 (servidão perpetua de passagem para a construção, instalação, e manutenção da Linha de transmissão de energia elétrica atinente ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica sob n.º 23/2017-ANEEL – Linha de Transmissão 230KV Guaíra – Umuarama Sul C2).

05.2. Os valores propostos foram de:

- Área sem servidão de passagem: Valor de R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) o metro quadrado;
- Área de servidão de passagem, com restrições construtivas: Valor de R\$ 14,03 (quatorze reais e três centavos) o metro quadrado.

### 06\_CONCLUSÃO:

06.1. Os documentos técnicos apresentados na etapa 01 e complementados na etapa 02, atendem as exigências do Edital de Chamamento Público 016/2021, conforme citações e análises acima citados;

06.2. As áreas corrigidas após a apresentação dos documentos técnicos na etapa 02, são:

- Área total: .....	361.917,00 m2
- Áreas totais de Servidão de Passagens.....	33.819,64 m2
- Área líquida sem as Servidão de Passagens.....	328.097,36 m2

06.3. Os valores finais da proposta, corrigidos após a apresentação dos documentos técnicos na “etapa 02” do edital, são:

Descrição da área	Total da área (m2)	Preço do m2 da área (R\$)	Valor total da área (R\$)
Área sem servidão de passagem	328.097,36	20,05	6.578.352,06
Área com servidão de passagem	33.819,64	14,03	474.489,54
Total da aquisição			7.052.841,60

06.4. **VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 7.052.841,60 (Sete milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um centavos, sessenta centavos).**

06.5. Deverão ser observados, por ocasião aquisição, que a escritura pública a ser lavrada, deverá contar as áreas de servidão; que a área de servidão referente a averbação Av.11-5.058 – Protocolo n.º 79.597 de 23 de abril de 2012, SERVIDÃO DE PASSAGEM a favor da Outorgada empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A de uma área de 1.732,76 m2 (servidão perpetua de passagem para a Linha de transmissão de energia elétrica LT 138KV Altônia – Guaíra); deverá ser corrigido para uma área de **13.033,64 m2**;





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Continuidade do Parecer referente a etapa 02\_julgamento da proposta - Comissão especial nomeada pela portaria n.º 339/2021

s.m.j.

Guaíra, 04 de fevereiro de 2022

**Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego – SEDE:**

Adriano Cezar Richter – Matrícula Funcional nº 28355-10

Rodrigo Gomes - Matrícula Funcional nº 29719-7

**Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:**

Bruno Andrei Colcetta - Matrícula Funcional nº 29173-1

Franz Jambersi - Matrícula Funcional nº 2429-1

**Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ:**

Antônio Carlos Alves - Matrícula Funcional nº 18104-7

Erica Moro da Costa Silva - Matrícula Funcional nº 29322-1

**Representantes da Secretaria Municipal de Administração – SEADM:**

Fabiano Melanias Raddatz - Matrícula Funcional nº 25399-1

Vanderlei Rangel de Lima - Matrícula Funcional nº 18716-4

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

---

**PROJUR**

PORTARIA Nº 339/2021 DATA: 09.07.2021 EMENTA: CONSTITUI  
COMISSÃO INCUMBIDA DE AVALIAR AS PROPOSTAS OFERTADAS  
REFERENTES AO IMÓVEL OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO  
PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO  
PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e, considerando a Lei Complementar nº 02/2021 e o memorando online sob o nº 185/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão incumbida de avaliar as propostas ofertadas concernente ao imóvel objeto de implantação do novo Parque Industrial no Município de Guaíra.

**Art. 2º** A referida Comissão será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego – SEDE:**

Adriano Cezar Richter – Matrícula Funcional nº 28355-10;  
Rodrigo Gomes - Matrícula Funcional nº 29719-7.

**II – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:**

Bruno Andrei Colcetta -Matrícula Funcional nº 29173-1;  
Franz Jambersi - Matrícula Funcional nº 2429-1.

**III – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ:**

Antônio Carlos Alves-Matrícula Funcional nº 18104-7;  
Erica Moro da Costa Silva-Matrícula Funcional nº 29322-1.

**IV – Representantes da Secretaria Municipal de Administração – SEADM:**

Fabiano Melanias Raddatz-Matrícula Funcional nº 25399-1;  
Vanderlei Rangel de Lima-Matrícula Funcional nº 18716-4.

**Art. 3º** Compete à Comissão avaliar e evidenciar a compatibilidade do preço ofertado na melhor proposta apresentada, com o real valor de mercado praticado.

**Art. 4º** Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos laudos de avaliação.

**Art. 5º** O desempenho das atribuições dos membros desta Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná,  
em 09 de julho de 2021.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alaide Carvalho de Lima Barreto  
**Código Identificador:**19F6ED66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 12/07/2021. Edição 2303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>